



# *Prefeitura Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 1.682, DE 13 DE ABRIL DE 1 972.-**

**Dispõe sobre concessão de abono aos funcionários municipais.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

**Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:**

- Artigo 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder - 20% (vinte por cento) de abono provisório aos vencimentos dos servidores municipais, a que se referem às Tabelas anexas a Lei nº 1.592, de 15 de julho de 1970.
- § 1º - O abono ora concedido será extensivo aos funcionários da Câmara, de conformidade com a Lei nº 1.591, de 15 de julho de 1 970.
- § 2º - O presente abono terá vigência a partir do mês de janeiro de 1.972.
- § 3º - A concessão do referido abono não incide aos servidores, regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas, que percebam salários mínimos fiscais vigentes na região de Assis, cujos respectivos salários são automaticamente reajustados por Lei federal.
- Artigo 2º -** As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias orçamentárias de vencimentos dos servidores municipais, suplementadas oportunamente.
- Artigo 3º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de abril de 1 972.**

**Tufi Jubran**  
**Prefeito Municipal**

segue fls. 2...



# *Prefeitura Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DE PREFEITO

Lei nº 1.682, DE 13 DE ABRIL DE 1 972 - fls. 2 - cont.

-----

**Carlos Scliarini**  
Diretor Administrativo-Substº.-

Publicado no Departamento de Administração da Prefeitura, em  
13 de abril de 1 972.-

**Carlos Scliarini**  
Diretor Administrativo-Substº.-